



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
MINAS GERAIS**

**DECRETO N° 2073/2024**

**“Dispõe sobre valores de licença e utilização de espaços públicos para instalação de barracas durante a realização da Festa do Cavalo do ano de 2024 e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, Vicente Patrício de Souza Júnior, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o comércio de ambulantes no local de realização da tradicional Festa do Cavalo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A ocupação para o uso de barracas por ocasião da Festa do Cavalo 2024 será concedida à pessoa física ou jurídica, por meio de alvará especial, vedada a transferência total ou parcial a qualquer título.

§1º. O Município poderá fornecer somente um alvará especial para cada pessoa (CPF/CNPJ) para o uso de barraca ou similar, com o escopo de promover seu comércio ambulante.

**Art. 2º.** Os espaços para alocação das barracas ou similares são aqueles identificados no croqui em anexo, sendo divididos em tipo 1 (um), 2 (dois) e 3 (três).

§1º. Os espaços tipo 1 (um) são aqueles destinados ao comércio de bebidas, os tipo 2 (dois) aos gêneros alimentícios, enquanto o espaço tipo 3 (três) é direcionado ao comércio de atividades de lazer infantil, tal como uso de brinquedos, pula-pula e similares.

§2º. Os espaços tipo 1 (um) e 2 (dois) terão largura e comprimento de no máximo 3,5m ( três metros e meio), totalizando área máxima de 12,25 m<sup>2</sup> (doze virgula vinte e cinco metros quadrados).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

§3º. O espaço tipo 3 (terá) terá largura máxima de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e comprimento máximo de 13 m<sup>2</sup> (treze metros quadrados), totalizando área máxima de 130 m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados).

§4. As barracas deverão possuir no mínimo um extintor de incêndio devidamente revisado conforme as normas vigentes, luz e saídas de emergência claramente sinalizadas, que serão fiscalizadas pela Prefeitura.

**Art.3º.** O procedimento de disponibilização dos espaços preestabelecidos e enumerados pela Administração se dará pela ordem de inscrição geral de ambulantes, sendo, preferencialmente, disponibilizados aos ambulantes do Município de São Miguel do Anta.

§1º As inscrições serão realizadas presencialmente no Setor de Arrecadação e Fiscalização Municipal, localizada na sede da Prefeitura, do período do dia 01 à 08 de agosto de 2024, durante o horário de funcionamento da repartição pública.

§2º Fica proibida a participação de ambulantes que estejam em débito com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta.

§3º No momento da inscrição deverão os interessados apresentar cópia da identidade e comprovante de residência.

§4º As estruturas que serão utilizadas pelos ambulantes são de responsabilidade dos mesmo, incluindo as barracas, que devem obedecer a especificação dispostas neste decreto.

**Art.4º.** Fica estipulado o valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFEMGs para a licença ser concedida para os espaços tipo 1 (um) e tipo 2 (dois), e 400 (quatrocentos) UFEMGs para a licença referente a exploração do espaço tipo 3 (três).

§1º. O pagamento será feito mediante boleto a ser emitido pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização.

§2º. Caso o pagamento não seja realizado em até 24 (vinte e quatro) horas do protocolo do requerimento do alvará especial, o Setor de Arrecadação e Fiscalização irá cancelar a solicitação de comercialização e exploração de espaço público promovida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

**Art.5º.** O Alvará Especial a ser concedido possuirá validade entre os dias 16 à 18 de agosto de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

§1º. A especificação do objeto do Alvará Especial constará de sua destinação: comércio de bebidas, comércio de gêneros alimentícios ou espaço de lazer infantil.

§2º. Fica obrigado o usuário do espaço público a afixação em lugar visível, do referido Alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

§3º. Em caso de desistência do desempenho da atividade pelo solicitante, não configura o direito a restituição do valor do pagamento do alvará já concedido.

**Art.6º.** As barracas e similares deverão ser desmontados até às 10h00 do dia 19/08/2024, sob pena de não poderem explorar espaço público durante a Festa do Cavalo dos anos seguintes.

**Art.7º.** O horário de funcionamento da Festa do Cavalo descrito abaixo, deverá ser respeitado pelos ambulantes, caso contrário serão passíveis das penalidades previstas no Código de Posturas Municipal.

- Sexta e Sábado- Das 10:00 às 03:00.
- Domingo 10:00 às 00:00.
- 

**Art. 8º.** O acúmulo de lixo e resíduos de mercadorias no entorno das barracas será de responsabilidade dos ambulantes, que deverão manter esses limites limpos, utilizando as lixeiras instaladas pelo perímetro do evento;

**Art.9º.** Em relação aos logradouros onde se realizarão a festa dever-se-á observar que:

I - em relação aos pontos de água, que dão serventia aos usuários por ocasião desses eventos festivos, os mesmos devem permanecer desimpedidos para dar livre acesso aos barraqueiros e demais pessoas, que delas precisam se servir;

II - resguardam-se livres as entradas e saídas existentes na Praças e a de outros moradores no local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
MINAS GERAIS**

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Anta, 31 de julho de 2024.

**VICENTE PATRÍCIO  
DE SOUZA**

Digitally signed by VICENTE  
PATRÍCIO DE SOUZA  
JUNIOR:03739707658

**JUNIOR:03739707658** Date: 2024.07.31 13:46:09 -03'00'

**VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal de São Miguel do Anta**